



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

Lei nº 3.331 /

"AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO OU COMODATO DE IMÓVEL AO CLUBE DE RADIOAMADORES DE POÇOS DE CALDAS - CRAFOCA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder à cessão de uso ou comodato ao Clube de Radioamadores de Poços de Caldas, de uma área de terras que se destinará à instalação de torre de recepção e transmissão para espectro da faixa de radioamadores em VHF.

ART. 2º - A área de terras de que trata o artigo anterior, de propriedade da Prefeitura Municipal, situa-se na "Serra de São Domingos", com 338,80 m² (trezentos e trinta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), compreendendo as medidas, características e confrontações a seguir enunciadas:

"Tem o seu início no marco de concreto nº 01 (hum). Daí, seguimos, divisando com a estrada de acesso à TELEMIG, uma distância de 28,00m (vinte oito metros), onde encontraremos o marco de concreto nº 02 (dois). Daí, defletimos 60º (sessenta graus) à direita (ângulo interno) e seguimos uma distância de 28,00m (vinte e oito metros), onde encontraremos o marco de concreto nº 03 (três). Daí, defletimos 60º (sessenta graus), à direita (ângulo interno) e seguimos uma distância de 28,00m (vinte e oito metros) onde encontraremos o marco de concreto nº 01 (hum), ou seja, o ponto de início e término desta descrição. A área descrita compreende em ... 338,80 m² (trezentos e trinta e oito metros e oitenta centímetros quadrados)."

ART. 3º - A planta do levantamento topográfico, descritiva da área constante do art. 2º, anexa ao processado legislativo nº 208/1982, fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui tivesse sido feita especial menção.

ART. 4º - A permissão de uso para a utilização do imóvel será convencionada pelo prazo de 3 (três) anos, mas considerar-se-á sempre prorrogado além do prazo, por outro igual período, reservando-se o co

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.331 - CONTINUAÇÃO /

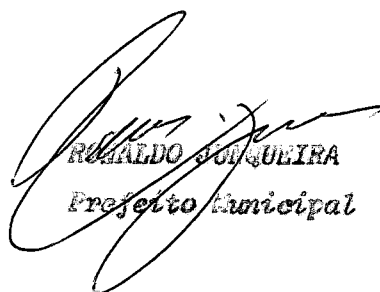
mediante o direito de, a seu exclusivo critério, dá-lo por findo a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que ao comodatário assista o direito a qualquer indenização ou pagamento, seja a que título for, ouvida a Câmara Municipal.

ART. 5º - Fica também assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de revogar ou modificar, a qualquer tempo, a permissão de uso, no caso dedesvirtuamento dos propósitos ou da finalidade desta lei pela comodatária.

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Administração incumbirá a formalização do convênio decorrente desta lei, ouvida a Câmara Municipal.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE DEZEMBRO DE 1982 .


RIVALDO PINHEIRO
Prefeito Municipal

#####